



1. OBJETO

1.1. Contratação de inscrições no curso aberto de capacitação e aperfeiçoamento intitulado: **Curso presencial – “Análise de Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Concessões Comuns e Parcerias Público-Privadas (PPPs) com base no WACC”**, que acontecerá nos dias **05 a 07 de junho de 2024**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição	Unidade de medida	Quantidade	Unitário estimado R\$	Valor total R\$
1	Curso presencial – “Análise de Viabilidade Econômico-Financeira de Projetos de Concessões Comuns e Parcerias Público-Privadas (PPPs) com base no WACC”	Inscrição	2	3.298,00	6.596,00

1.2. O custo total da contratação é de **R\$ 6.596,00 (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais)**, para 02 (dois) participantes, conforme apostado na tabela acima;

1.3. Nos termos do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho;

1.4. A contratação direta será realizada por procedimento de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 74, III, “f”, da Lei 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de curso, que tem por objetivo orientar e capacitar profissionais do setor público e privado a analisar a viabilidade econômico-financeira de projetos de concessões públicas com base no custo médio ponderado de capital (WACC – Weighted Average Cost of Capital). O WACC é o índice que o mercado financeiro usa para avaliar quanto uma





empresa deve gerar de lucro com base no capital investido em determinado projeto. O curso aborda a fundamentação teórica necessária à análise de planilhas de modelagem econômico-financeira de projetos de concessões públicas; análise do fluxo de caixa para a outorga de concessões, conforme as metodologias adotadas e reconhecidas pelo setor público; a aplicação de técnicas de análise de previsões com base nos recursos de planilhas de cálculo e o papel das Comissões Técnicas Permanentes de Concessões Comuns e PPPs na análise da modelagem econômico-financeira de projetos de concessões públicas. O curso aborda, ainda, a atuação dos órgãos de controle e as principais falhas encontradas em contratações relativas as concessões públicas. A Estratégia Treinamento adota metodologia para a prática, com a aplicação de estudos de caso e trabalho em equipe. O treinamento é desenvolvido com os principais aspectos a serem considerados na modelagem econômico-financeira das concessões comuns e PPPs e com base em situações apresentadas em atividades práticas e estudos de caso.

Ao final do treinamento o aluno estará em condições de participar da avaliação dos aspectos mais relevantes da modelagem econômico-financeira das concessões comuns e Parcerias Público Privadas (PPPs).

A demanda de capacitação advém do Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Prog. de Desest. Reg. - NDR do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e consta no Formulário de Solicitação Participação de Eventos Externos. A justificativa da solicitação reproduzimos a seguir:

“O evento propõe-se a capacitar o aluno em análise de viabilidade econômico-financeira de concessões comuns e PPPs, assunto afeto à competência do NDR, nos termos do RITCEES. Para ressaltar a relevância do curso, destacamos que o Pace 2024 do NDR prevê a realização de análise concomitantes de editais, que pressupõem o conhecimento no assunto do curso. Importante destacar que a ida ao evento também se destina a capacitar auditor nomeado no último concurso do TCE-ES, pouco experiente no assunto”.

3. JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DE ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



3.1. A presente contratação deverá ser feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, posto que se percebe a inviabilidade de competição entre licitantes ante a exclusividade do objeto, de natureza predominantemente intelectual, mediante robusta instrução dos autos do processo administrativo, sem prejuízo da fiscalização e controle por parte dos órgãos competentes;

3.2. A notória especialização da empresa/profissional apontada decorre do conceito alcançado no campo de sua especialidade, decorrente de desempenhos anteriores, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica, os quais permitem inferir que o trabalho demandado é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação da necessidade do Tribunal, em especial porque indicado especificamente pela unidade demandante da capacitação no Estudo Técnico Preliminar;

3.3. A razoabilidade do preço pode ser verificada no material de divulgação do curso e no site de inscrição (<https://estrategiatreinamentos.com.br/analise-viabilidade-economico-financeira-concessoes-ppps-wacc/>), cujo preço cobrado para qualquer participante é R\$ 3.298,00 (três mil e duzentos e noventa e oito reais).

3.4. Deverá a contratada comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação econômico-financeira e técnica, nos moldes previstos na Lei Federal 14.133/2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A prestação de serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) O evento ocorrerá na modalidade presencial, nos dias 05/06/2024 a 07/06/2024 em João Pessoa - PB;
- b) O evento apresenta carga horária de 24 horas;
- c) O curso proporcionará a capacitação e o aperfeiçoamento dos servidores;
- d) Serão contratadas 02 (duas) vagas para o curso, no valor total de R\$ 6.596,00 (seis mil e quinhentos e noventa e seis reais);





- e) A documentação que informa o valor encontra-se no processo administrativo, na proposta financeira da empresa prestadora do serviço acostada no processo administrativo. A comprovação isonômica do preço pode ser feita com base no material do evento, o que servirá para afastar a figura do superfaturamento dos preços solicitados, já que são os mesmos praticados a todos os interessados;
- f) A Escola de Contas Públicas – ECP deverá aplicar um questionário de satisfação aos servidores no término do evento, assim como deverá solicitar informações às áreas demandantes sobre a efetiva utilização do conhecimento adquirido no evento nas suas atividades.
- g) O facilitador especialista indicado pela empresa para ministrar esta capacitação é: Orivam Ibiapina da Silva, cujo currículo encontra-se pormenorizado no Estudo Técnico Preliminar;

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante deste Termo de Referência.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado;

5.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.4. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;





5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, no que couber;

5.6. Encaminhar Nota de Empenho e solicitar o link de acesso ao evento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar os serviços conforme especificações, qualidade e quantidade especificados neste Termo de Referência e em sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, quando couber;

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, valor correspondente aos danos sofridos;

6.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, bem como pelos tributos que decorram direta ou indiretamente da prestação do serviço e pelas despesas com deslocamentos e alimentação do consultor;

6.5. Indicar nome e telefone de preposto para comunicação e notificação, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto ao curso;

6.6. Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos;





6.7. Emitir fatura/nota fiscal relativa ao serviço prestado;

6.8. Prover os serviços ora contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

7. GESTÃO DE CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

7.3. A fiscalização será exercida por servidores lotados na Escola de Contas Públicas, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela Administração, para acompanhar a prestação dos serviços, conforme este Termo de Referência, nos termos da Resolução TC 370/2023;

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

7.5. A Administração reserva-se o direito de, sem restringir a responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

8. DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;





- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas a CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;
- iv. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- v. Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- vi. Aplicam-se a este contrato as multas compensatórias previstas no Termo de Referência.





8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21);

8.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

8.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

8.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

8.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21;

8.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados





conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

8.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será em **parcela única**, mediante o fornecimento ao TCEES de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

9.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado ao TCEES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;





9.5. O TCEES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária;

9.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

9.9. Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da Ação 2011, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Função de Governo 01, Subfunção de Governo 128, Programa 0540, Categoria Econômica 3, do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

11. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. A especificação técnica foi elaborada pela servidora Juliana da Cruz Sarnaglia da Escola de Contas Públicas – ECP, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar 00023/2024-1 cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail: ecp.servidores@tcees.tc.br;





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Contratações - NCT

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo TCEES – 00980/2024

11.2. A compilação das informações mencionadas no item 11.1 e a elaboração dos demais itens deste Termo de Referência foram estruturadas pela servidora Cristina Hend Faissal e revisadas pela servidora Michela Morale Medeiros, coordenadora do Núcleo de Contratações - NCT, cujos esclarecimentos e informações poderão ser prestados através do e-mail: nct.servidores@tcees.tc.br;

Vitória – ES, 29 de fevereiro de 2024.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913